

Ratings**Cotas Seniores****brA(sf)(p)**

(risco de crédito baixo)

Cotas Sub. Júnior**brBB+(sf)(p)**

(risco de crédito moderado)

Sobre os Ratings**Data:** 03/dez/2025**Validade:** 19/ago/2026**Observação:** –**Histórico:**

Dez/25: Preliminar

FUNDAMENTOS DOS RATINGS

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 03 de dezembro de 2025, indicou os ratings preliminares 'brA(sf)(p)' para a Subclasse de Cotas Seniores e 'brBB+(sf)(p)' para a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do MB Gênesis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (MB FIDC / Fundo), cadastrado no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 62.758.520/0001-15.

O MB FIDC foi registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 07 de junho de 2023 e encontra-se em fase pré-operacional, o que justifica o caráter preliminar das classificações. Os ratings se basearam, entre outras informações, nas definições do Regulamento, datado de 17 de setembro de 2025. Trata-se de um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, cujas atividades de administração e custódia serão exercidas pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.(Oliveira Trust DTVM / Administradora / Custodiante) e a gestão da carteira pela MB Assets Administração de Valores Mobiliários Ltda. (MB Assets / Gestora).

A Classe Única do MB FIDC terá como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente – no mínimo 67,0% do Patrimônio Líquido (PL) – em Direitos Creditórios representados por: (i) valores mobiliários representativos de crédito; (ii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; (iii) Cotas de FIDC e FIC FIDC. O restante do PL que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser aplicado nos seguintes Ativos Financeiros: (i) títulos públicos federais, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos e (iii) cotas de classes de fundos de investimento que invistam nos ativos financeiros citados anteriormente.

Quanto à estrutura de capital, o FIDC MB pode emitir Cotas das Subclasses Seniores e Subordinadas, sendo que, o total em Cotas Subordinadas deve representar no mínimo 10,0% do Patrimônio Líquido do Fundo.

As classificações 'brA(sf)(p)' e 'brBB+(sf)(p)' indicam, respectivamente, riscos baixo e relevante, em comparação a outros emissores nacionais (Brasil), de o Fundo não devolver aos detentores das Subclasses de Cotas Seniores e Subordinadas os valores correspondentes ao principal investido, acrescidos das remunerações propostas (100,0% do CDI + 3,5% e spread excedente, respectivamente) nas datas de amortização e resgate, bem como de cumprir as demais condições definidas no Regulamento.

Analistas:

Rony Sabino
Tel.: 55 11 3377 0707
rony.sabino@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – Conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

A classificação preliminar ora indicada tem validade até o dia **03 de março de 2025** e está sujeita às condições descritas no item "Considerações Sobre o Rating Preliminar" deste Informativo. As classificações decorrem da utilização da utilização de metodologia própria, baseando-se, fortemente, em dois pilares de análise: (i) definição do perfil de risco de crédito médio da carteira de Direitos Creditórios a ser constituída pelo Fundo. Considerando a ausência operacional desse veículo, tal definição se deu com base nos parâmetros estabelecidos em Regulamento (aspectos estruturais) do MB FIDC, assim como na estratégia informada pela Gestora; e (ii) na confrontação do risco de crédito estimado para a carteira com os mitigantes e reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo, considerando, explicitamente, a posição da Subclasse classificada em relação às demais Subclasses, quanto à percepção de ganhos e perdas do Fundo.

Afora a análise específica do risco de crédito, as notas se baseiam na análise de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas classificadas, tais como os riscos de liquidez, de mercado e jurídico, assim como nos potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes, incluindo empresas de mesmo controle societário. Os ratings refletem os riscos típicos de carteiras de recebíveis comerciais referentes a diferentes segmentos econômicos.

A Minuta do Regulamento do Fundo estabelece um arcabouço detalhado e objetivo para a composição da carteira por segmentos econômicos, o que foi considerado positivamente nas classificações atribuídas. Nesse contexto, a carteira do Fundo será composta, majoritariamente, por veículos de investimento estruturados, conforme apresentado pela Gestora. Os ativos analisados incluíam Debêntures Simples com estrutura de subordinação, lastreadas em Direitos Creditórios (Recebíveis) originados por diversos cedentes e distribuídos entre diferentes setores da economia.

A Política de Investimento do Fundo contempla múltiplas teses, como duplicatas, recebíveis de cartão de crédito, crédito consignado, crédito pessoal e crédito corporativo, cada uma sujeita a limites específicos de concentração por segmento, conforme estabelecido no Regulamento.

No que se refere à alocação por tipo de ativo, conforme disposto no Capítulo B do Anexo I do Regulamento, as duplicatas confirmadas deverão representar de 10,0% a 45,0% do PL, enquanto as duplicatas comissárias podem chegar a, no máximo, 20,0%. Os recebíveis de cartão de crédito contam com participação mínima de 5,0% e limite máximo de 30,0%. No consignado, os subsegmentos FGTS, INSS e setor público podem compor até 15,0% cada, enquanto o privado é limitado a 5,0% e outras modalidades a 10,0%. O crédito pessoal de curto prazo, com vencimento inferior a seis meses, possui participação mínima de 10,0% e teto de 40,0%, ao passo que o crédito pessoal de prazo mais alongado pode alcançar até 25,0%. Há ainda limites para crédito corporativo, de até 20,0%, e para outras modalidades de direitos creditórios, igualmente até 20,0%. Para fins de liquidez, o Fundo pode manter até 33,0% de seu PL em caixa.

Foram considerados positivamente os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento, os quais estabelecem requisitos mínimos para cada classe de ativo, contribuindo para elevar a qualidade dos direitos creditórios adquiridos, reduzir riscos operacionais e idiossincráticos e assegurar níveis mínimos de governança. Em conjunto, tais requisitos configuram um *framework* orientado à qualidade do lastro, à mitigação de riscos e à consistência operacional.

Para duplicatas, os critérios exigem que os recebíveis apresentem inadimplência histórica da carteira cedida limitada a 3,0% ao ano. A estrutura deve observar restrições de concentração, incluindo um máximo de 3,0% para o maior sacado e cedente, 20,0% para os 10 maiores e 30,0% para os 20 maiores. Os cedentes precisam possuir histórico mínimo de cinco anos na concessão de crédito. As operações devem apresentar taxa mínima de cessão de 1,8% a.m., remuneração mínima da tranche Sênior de CDI + 3,0% a.a. e subordinação mínima de 5,0% quando houver coobrigação, ou de 10,0% na ausência dela. Esses parâmetros aplicam-se tanto a duplicatas originadas por fintechs de crédito quanto por *vendors*, diferenciando-se apenas pela exigência adicional, no caso das fintechs, de se tratar de carteiras auditadas, da modalidade Multicedente e Multisacados.

Em relação a recebíveis de cartão de crédito, os Critérios estabelecem requisitos específicos conforme a natureza do originador. Para subadquirentes, exige-se TPV (*total payment volume*) mínimo de R\$ 60,0 milhões mensais, coobrigação ou direito de regresso, índice de *chargeback* limitado a 0,5% a.a., subordinação mínima de 2,0%, taxa mínima de cessão de 1,4% ao mês e remuneração mínima da tranche Sênior de CDI + 2,5% ao ano. Para companhias com receita em cartão, além da vedação aos setores de armas e cigarros, são requeridos receita anual mínima de R\$ 200,0 milhões, coobrigação, *chargeback* máximo de 0,5% a.a., subordinação mínima de 2,0%, taxa mínima de cessão de 1,4% a.m. e remuneração mínima equivalente a CDI + 2,5% ao ano.

Para a classe de crédito consignado, os critérios preveem requisitos diferenciados por subsegmento (FGTS, INSS, Setor Público e Setor Privado), mantendo, contudo, requisitos comuns no que se refere à integração via ERs/API, à disponibilização de lâminas ao mercado e ao prazo máximo de cinco anos. As taxas mínimas variam conforme o risco de cada grupo: 1,38% a.m. (FGTS), 1,48% a.m. (INSS), 1,50% a.m. (setor público) e 2,0% a.m. (privado). As subordinações mínimas também seguem escalonamento crescente: 2,0% (FGTS), 3,0% (INSS), 4,0% (setor público) e 5,0% (privado).

A respeito das operações de crédito pessoal, os Critérios estabelecem que os ativos sejam originados de carteira auditada, por cedentes com histórico mínimo de cinco anos na concessão de crédito, apresentem inadimplência histórica não superior

a 5,0% a.a. e contem com subordinação mínima de 15,0%, remuneração da tranche Sênior de ao menos CDI + 5,0% a.a. e taxa mínima de cessão de 4,0% ao mês. No crédito corporativo, exige-se que as empresas apresentem receita líquida anual mínima de R\$ 300,0 milhões nos últimos 12 meses, margem líquida igual ou superior a 4,0%, relação Dívida Líquida/EBITDA limitada a 3,0x, demonstrações financeiras auditadas, além de remuneração mínima equivalente a CDI + 6,0% a.a. e garantia real com LTV (*loan to value*) inferior ou igual a 100,0%, ou, alternativamente, garantia fidejussória apropriada.

Ainda no âmbito da Política de Investimento definida no Regulamento, há limites específicos quanto à exposição do Fundo a partes relacionadas. Até 20,0% do PL poderá ser alocado em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou por suas partes relacionadas. Da mesma forma, a Classe poderá investir, no máximo, 20,0% do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez cuja emissão ou retenção de risco envolva a Administradora, a Gestora e/ou suas partes relacionadas. Adicionalmente, a Classe poderá realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou, alternativamente, desde que tais operações não resultem em exposição ao risco de capital, em troca do indexador a que os ativos estão vinculados e/ou em prejuízo ao respectivo índice de referência, quando aplicável. Por fim, é vedada a aplicação dos recursos do Fundo em ativos financeiros no exterior.

As classificações estão fundamentadas nos reforços de crédito disponíveis para as Cotas Seniores do MB Gênesis FIDC, destacando-se a subordinação mínima de 10,0%. Adicionalmente, cada estratégia — duplicatas, consignado, crédito pessoal, entre outras — possui um nível próprio de subordinação no veículo de investimento estruturado cedido ao Fundo. Além da subordinação mínima regulamentar, as Cotas Seniores poderão contar com reforço adicional proveniente do *spread* excedente eventualmente gerado no âmbito do Fundo. O Regulamento, de modo geral, não estabelece uma taxa mínima de cessão única; em vez disso, define parâmetros específicos conforme o tipo de ativo cedido ao Fundo, o que evidencia a prática de *spreads* relevantes em cada operação. Portanto, considerando as taxas da carteira, o *benchmark* das Cotas Seniores e os custos e despesas do veículo, estima-se um *spread* excedente relevante que, se preservado, tende a contribuir significativamente para a proteção contra perdas de crédito ao longo da vigência do Fundo.

Em relação ao processo de Originação, conduzido pela Gestora, a política de investimento baseia-se em uma seleção criteriosa de potenciais Cedentes com histórico sólido, apoiada por integrações tecnológicas que elevam a eficiência operacional. São adotados controles de concentração voltados à diluição de riscos, bem como a exigência de garantias reais nas operações corporativas, reforçando a segurança da carteira. Conforme mencionado anteriormente, a mitigação de riscos é complementada por níveis mínimos de subordinação ajustados ao tipo de crédito, com foco na manutenção de performance consistente, baixa inadimplência e adequada relação risco-retorno.

A qualidade desse processo de originação sustenta as classificações atribuídas. O fluxo inicia-se com um comitê de crédito robusto, composto por membros seniores, no qual são definidos o cenário-base de inadimplência, as taxas médias e mínimas de cessão e um cenário conservador de estresse equivalente a até três desvios-padrão. Na sequência, é elaborado um rating interno para cada crédito originado, considerando riscos de caixa, riscos operacionais e um histórico mínimo de três anos de bom desempenho dos Cedentes. Após a emissão, a carteira passa por monitoramento quinzenal, assegurando a manutenção da qualidade dos ativos. Trata-se, portanto, de uma estrutura operacional compatível com o volume das operações e com práticas consolidadas de concessão, acompanhamento e cobrança. Destaca-se, ainda, o conhecimento direto desta agência acerca de tais processos, apresentado em reunião técnica de detalhamento metodológico.

Em complemento ao processo de originação, a avaliação de riscos dos ativos cedidos ao MB FIDC é estruturada em três etapas centrais. Na primeira, realiza-se a modelagem financeira e a análise de fluxo de caixa, incluindo testes de estresse específicos para avaliar a capacidade de pagamento em cenários adversos. Na segunda etapa, durante a estruturação da operação, são definidos covenants de proteção, implementadas segregações de contas e formalizadas garantias — como mecanismos de *recovery* e garantias reais. Por fim, a fase de monitoramento pós-emissão envolve o acompanhamento contínuo da performance dos devedores, análises setoriais, reuniões periódicas com os originadores e o uso de métricas estatísticas proprietárias. Esse fluxo é complementado por uma escala interna de rating que integra riscos corporativos, operacionais e pulverizados, permitindo maior previsibilidade e disciplina na gestão da carteira.

Afora os pontos ligados diretamente ao risco de crédito, a classificações consideram, respectivamente, baixo e substancial, risco de liquidez, no caso das Cotas Seniores, tendo em vista que possuem prioridade absoluta em relação as Cotas Subordinadas para efeito de resgates.

O risco de descolamento de taxas é incorporado, por sua vez, em medida reduzida nas classificações. Está prevista a possibilidade de descasamento de taxas entre os ativos (prefixadas) e passivos (Cotas Seniores pós-fixadas), de modo que, diante de uma elevação considerável do CDI, esses passivos remunerem mais do que os ativos. Apesar disso, é entendido por essa agência que a margem existente na aquisição dos ativos, entre as taxas das operações e a remuneração das Cotas Seniores, suportará variações positivas expressivas no indexador dessa última.

Do ponto de vista jurídico, as notas refletem positivamente a expectativa de que há uma adequada estruturação e formalização para o Fundo. Entretanto, a Austin Rating incorpora negativamente às suas classificações alguns riscos jurídicos típicos observados em securizações envolvendo recebíveis comerciais. Entre estes aspectos que podem afetar o Fundo está a potencial perda que este pode absorver quando da entrada em Recuperação Judicial do Cedente coobrigado em operações que estejam em sua carteira. Considerando a subjetividade nas decisões do Judiciário local, pode haver o entendimento de que a coobrigação descharacteriza a venda definitiva do Direito Creditório e, assim sendo, os credores de uma Cedente coobrigada teriam direito à propriedade também dos recebíveis já cedidos. Porém, como já mencionado neste relatório, esse risco acaba sendo mitigado, tendo em vista o tempo requerido de processo para a tomada de decisão do judiciário local a respeito de uma eventual necessidade de arresto dos recebíveis cedidos ao Fundo, geralmente, ocorrer em um prazo superior ao de liquidação dos recebíveis, cujo prazo médio é bastante reduzido.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do FIDC MB, a classificação está absorvendo a qualidade operacional da Oliveira Trust DTVM, à qual acumula as atividades de Administradora e de Custodiante, atividades para as quais a instituição dedicará seus melhores esforços. Adicionalmente, transmite um risco de crédito médio na qualidade de domicílio da conta do Fundo (risco de *settlement*).

O exercício social do Fundo terá duração de um ano e encerra-se no último dia útil de fevereiro de cada ano, de modo que ainda não está definida a empresa responsável pela prestação dos serviços de auditoria independente e elaboração das demonstrações financeiras do Fundo.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	MB Gênesis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada;
CNPJ:	62.758.520/0001-15;
Classe:	Única;
Administradora:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Gestora:	MB Assets Administração de Valores Mobiliários Ltda.;
Custodiante:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução do CMN nº 2.907/01, Resolução CVM nº 175 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis;
Regimento:	Regulamento, datado de 12 de setembro de 2025;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público-alvo:	O Fundo tem como público-alvo Investidores Qualificados e Investidores Profissionais;
Objetivo:	A Classe tem por objetivo obter rentabilidade, mediante a aplicação de recursos e

proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo Cinco do Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos no Regulamento;

Política de Investimento:

Direitos Creditórios – Decorridos 180 dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 67,0% do seu PL em Direitos Creditórios;

Os Direitos Creditórios são representados por: (i) valores mobiliários representativos de crédito; (ii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; (iii) Cotas de FIDC e FIC FIDC;

Ativos Financeiros – A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que não estiver aplicada em Direitos Creditórios deverá ser aplicada, no máximo, 20,0% do seu PL em: (i) Títulos públicos federais, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos; (ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos e (iii) Cotas de classes de fundos de investimento que invistam nos Ativos Financeiros de Liquidez acima;

Critérios de Elegibilidade:

Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, observados os limites e demais comandos estabelecidos neste Regulamento, os requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, e a Política de Gestão de Crédito da Gestora;

Sem prejuízo de critérios adicionais previstos na Política de Gestão de Crédito, somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos: (i) sejam denominados e negociáveis em moeda corrente nacional (Reais – R\$); (ii) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, vícios ou fatos que possam impedir, prejudicar ou onerar sua livre liquidação e cobrança; e (iii) não estejam vencidos na data de sua cessão à Classe, salvo se expressamente permitido nos critérios específicos de sua respectiva classe de ativo;

Poderão ser observados outros critérios de elegibilidade definidos pela Gestora, desde que em conformidade com a Política de Gestão de Crédito e com a regulamentação aplicável;

Taxa Mínima de Cessão:

Não definida;

Subclasses:

Seniores e Subordinadas;

Razão de Subordinação:

A Classe Única deverá observar o Índice de Subordinação de 10,0%. Isso significa que, no mínimo, 10,0% do Patrimônio Líquido da Classe Única deve ser representado pela soma do valor total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, conforme aplicável, nos termos do Regulamento;

Resgate:

O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (i) quando do término do Prazo de Duração; (ii) quando da amortização integral das respectivas Cotas; (iii) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista no Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (iv)

quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente;

Para pagamento do resgate será utilizada a Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo;

Não será permitido o resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez ao Cotista como pagamento. Será permitido o resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez como pagamento exclusivamente nas seguintes hipóteses: (i) caso a Classe tenha sido fechada para resgates em virtude fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez por período superior a 5 Dias Úteis e os Cotistas interessados deliberem pelo resgate mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, nos termos do art. 44, §3º, IV, da Resolução CVM 175; (ii) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela liquidação da Classe, nos termos do art. 126 da Resolução CVM 175, com divisão do Patrimônio Líquido mediante entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez; (iii) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista no Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades mediante entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou (iv) caso de liquidação antecipada da Classe, na forma prevista na seção "J" do Anexo I ao Regulamento;

Nos casos descritos anteriormente, as Cotas serão resgatadas mediante o recebimento, pelo Cotista, dos Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez integrantes do patrimônio da Classe, em valor correspondente ao resgatado, salvo se deliberado de forma diversa pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

Eventos de Liquidação:

A Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora, nas seguintes hipóteses: (i) após 90 dias do início de atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 pelo período de 90 dias consecutivos, ou (ii) caso qualquer Índice de Subordinação fique desenquadrado por 10 dias úteis consecutivos ou mais e os Cotistas não tomem as medidas necessárias ao seu reenquadramento, conforme disposto no item B do Anexo I ao Regulamento;

Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas a qual deliberará sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito das Subclasses de Cotas Seniores e Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior do MB Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. Embora possa a vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por essa agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação.
3. Para a atribuição de classificações finais será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data dessa nova reunião, e não a data de indicação dos ratings preliminares.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de classificações finais diferentes daquelas ora indicadas.
5. Após a atribuição das classificações finais, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado. O contrato atual tem vencimento em **19 de agosto de 2026**.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em **03 de março de 2026**.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento das classificações preliminares, essa opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento das classificações preliminares, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram as opiniões preliminares ora indicadas, observando-se que:
 - i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.
 - ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de novas classificações preliminares, o que poderá resultar em classificações preliminares diferentes dessas ora indicadas e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo das classificações preliminares pelo contratante / solicitante do serviço, essas estarão automaticamente vencidas / expiradas e não deverão mais serem considerada para qualquer finalidade.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, novas classificações preliminares para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderá ser requerida pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, esse passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de novas classificações preliminares, podendo resultar em ratings preliminares diferentes desses ora indicados e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. As classificações preliminares poderão ser revistas ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese os ratings preliminares não serem acompanhados de uma perspectiva (essa é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão dessas opiniões preliminares poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
 - i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
 - ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento das classificações preliminares obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
12. A eventual entrada destas classificações preliminares em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site www.austin.com.br, na seção específica “Ratings Preliminares”, com a inscrição “EM REVISÃO”.
13. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação da classificação de risco de crédito às Subclasses de Cotas Seniores e Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior do MB FIDC reuniu-se no dia 03 de dezembro de 2025. Esta reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20231203-01.
2. A classificação atribuída está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <https://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html>
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <https://www.austin.com.br/Metodologias.html>
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*). Particularmente no que diz respeito à classificação das Cotas do Fundo, a análise foi prejudicada pela ausência de auditoria externa independente sobre parte das informações enviadas e pela ausência de histórico do Fundo, fatores ponderados na classificação.
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Administradora) e da MB Assets Administração de Valores Mobiliários Ltda. (Gestora).
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se o Regulamento do Fundo e informações sobre a Consultora, notadamente aquelas relativas à posição de sua carteira em diferentes datas e estratégias para o Fundo.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. As classificações serão revisadas e atualizadas trimestralmente. A Austin Rating observa, entretanto, que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a MB Assets Administração de Valores Mobiliários Ltda., porém atribui ratings de crédito para fundos sob sua gestão. Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para a Administradora e para o Custodiante do Fundo limita-se a outros fundos dos quais são partes relacionadas, dando-se, assim, apenas de forma indireta. A Austin Rating não presta qualquer outro serviço de rating para a Consultora Especializada e empresas de controle comum, sócios e funcionários desta.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 03 de dezembro de 2025. A versão original do relatório (Draft) foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, atendendo ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM N° 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUaisquer ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(OES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2025 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**